



Project Budget Document

Project Number BRA/98/004/A/99

Project Title IMPLEMENTATION OF BRAZILIAN TCDC PROGRAMMES AND PROJECTS

Executing Agency GOVERNMENT

Project Dates 01/04/1998 to 31/12/2000

Project Budget Dates 1998 to 2000

Main Source of Funds IPF/TRAC

AOS Source of Funds 03

Budget Currency USD United States Dollars

UNDP and Cost-Sharing Financing			
	Current Rev: A	Last Rev:	Variation
a) UNDP Main SOF	0	0	0
b) Cost-Sharing	2,868,401	0	2,868,401
c) Total (a+b)	2,868,401	0	2,868,401
d) AOS/Admin Costs	86,052	0	86,052
e) C/S Total (b+d)	2,954,453	0	2,954,453

Brief Description
Purpose

Brazil has a long tradition in the use of Technical Cooperation among Developing Countries (TCDC). Over the years, increasing relevance has been given to using TCDC since it has been considered a most useful tool of foreign policy in political, technical and economic terms. During the last decade, however, the role played by Brazil in TCDC was increasingly geared to that of provider instead of receiver of technical cooperation. Indeed, the creation of the Brazilian Agency for Cooperation (ABC) in 1987 was a reflection of Brazil's priority to promote South-South cooperation.

The increasing demand for Brazilian TCDC and the effective partnership developed so far between Brazil and UNDP in the country programme has stimulated the Brazilian Government to propose UNDP the implementation of such project, destined to set up specific TCDC programmes and projects with developing countries.

In this sense, the Project's main objective is to identify, negotiate, approve and monitor the development of TCDC programmes and projects with developing countries, under the policy guidance of the Ministry of External Relations. It is expected that those programmes lead to closer economic and political ties with collaborating countries, as well as the promotion of Brazilian services and goods abroad.

The funds allocated to this Project is from Project BRA/92/888 "Programme Cost-Sharing".

Revision Purpose

On behalf of:

Signature

Date

Name & Title

Diretor-Geral da ABC

The Government:

Elim S. Dutra

Executing Agency:

Diretor-Geral da ABC

UNDP:

WALTER FRANCO

Resident Representative

National Counterpart:

SUMÁRIO

A. CONTEXTO

- A.1. A ABC e a Cooperação Técnica Horizontal**
- A.2. A Estratégia Governamental para a CTI**
- A.3. Apoio do PNUD às Ações do Brasil em CTI**
- A. 4. Quadro Institucional**

B. JUSTIFICATIVA

- B.1. A Situação Presente**
- B.2. Situação Esperada ao Término do Projeto**
- B.3. Beneficiários do Projeto**
- B.4. Estratégia do Projeto e Mecanismos para a sua Implementação**
- B.5. Razões para o Apoio do PNUD**

C. OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO

D. OBJETIVO IMEDIATO, RESULTADOS E ATIVIDADES

E. INSUMOS

F. RISCOS

G. PRÉ-REQUISITOS

H. REVISÃO, RELATÓRIOS E AVALIAÇÃO

I. CONTEXTO LEGAL (ANEXO III)

J. ANEXOS

- Anexo I - Orçamento**
- Anexo II - Cronograma de Execução / Plano de Trabalho**

BRA/98/004

Implementação de programas e projetos de CTPD brasileira

A. CONTEXTO

A.1 A ABC e a Cooperação Técnica Horizontal

A cooperação técnica brasileira segue duas vertentes: a cooperação técnica recebida e a cooperação técnica entre países em desenvolvimento (CT horizontal). A vertente da cooperação técnica horizontal é coordenada pela Agência Brasileira de Cooperação – ABC, por intermédio de sua Coordenadoria de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento - CTPD.

As ações de CTPD envolvem basicamente a cooperação técnica com países da América Latina e Caribe e da África, em especial com os países de língua oficial portuguesa, além de algumas atividades de cooperação com países da Ásia, Leste Europeu e Oriente Próximo.

A CTPD atua em dois níveis: bilateral, onde são desenvolvidos projetos e atividades com um país parceiro, e no nível multilateral, quando são desenvolvidas ações conjuntas com o PNUD, a OEA, o SELA e o IICA, entre outros. Ainda no âmbito multilateral, são desenvolvidas ações específicas de cooperação no contexto do bloco regional constituído pelo MERCOSUL, como também no âmbito de fóruns internacionais como a Conferência Ibero-americana e a Cúpula das Américas.

Os projetos e atividades de CTPD concentram-se, atualmente, nas áreas de saúde (26%), agropecuária (15%), indústria (12%), energia (7%), administração pública (6%), meio ambiente (6%), educação (4%) e mineração (4%).

A.2 A Estratégia Governamental para a CTI

A cooperação técnica internacional é considerada pelo Governo brasileiro como um instrumento auxiliar de promoção do desenvolvimento sócio-econômico do País e de estreitamento de seus laços políticos, econômicos e comerciais com nações amigas. Este enfoque baliza a ação da Agência Brasileira de Cooperação, de acordo com as seguintes diretrizes de CTI:

- os Programas e Projetos de cooperação técnica devem contribuir significativamente para o desenvolvimento sócio-econômico do Brasil, em consonância com as prioridades indicadas nos Planos globais e setoriais estabelecidos; os Programas e Projetos implementados com outros países em desenvolvimento devem atender as prioridades das nações parceiras da cooperação;
- desenvolver ação pró-ativa com vistas a identificar e apoiar projetos de cooperação técnica que sejam consentâneos com as prioridades e os programas estabelecidos;
- concentrar esforços em programas e projetos onde seja possível um maior efeito multiplicador dos seus resultados, de forma a maximizar os benefícios obtidos da cooperação técnica;

- canalizar esforços para projetos de maior impacto e abrangência que promovam mudanças duradouras;
- priorizar a implementação de projetos que apresentem uma real perspectiva de transferência e absorção de conhecimentos e promovam a inovação e a criatividade, evitando indesejáveis dependências de apoio externo;
- apoiar prioritariamente projetos que apresentem contrapartida efetiva das instituições envolvidas na implementação dos trabalhos envolvidos;
- implementar programas e projetos de cooperação técnica que favoreçam a intensificação das relações do Brasil com seus parceiros e que abram boas perspectivas para a cooperação política, econômica e comercial.

Para desempenhar suas atribuições, a ABC articula-se com os órgãos setoriais de Governo (Ministérios, Secretarias, Institutos, etc.), com as instituições brasileiras beneficiárias e prestadoras de cooperação técnica (instituições de ensino, institutos de pesquisa e desenvolvimento, entidades da iniciativa privada, ONGs, etc.), com os organismos multilaterais e com as entidades e agências estrangeiras envolvidas na definição e operacionalização dos programas e projetos de CTI.

A.3. Apoio do PNUD às Ações do Brasil em CTI

O PNUD vem apoiando o Governo brasileiro no seu esforço de organizar a Agência como orgão coordenador de programas e projetos de cooperação horizontal por meio dos projetos BRA/86/001 - *Technical Cooperation Among Developing Countries*; BRA/93/034 *Assistência Preparatória / Technical*

Cooperation Among Developing Countries in Brazil e BRA/94/017 "Programa de Cooperação para os países da África e da Comunidade de Língua Portuguesa".

A4. Quadro Institucional

A Agência Brasileira de Cooperação foi criada em 1987, como órgão da Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG. Hoje a ABC integra a estrutura do Ministério das Relações Exteriores - MRE, estando vinculada à Secretaria Geral, de acordo com o disposto no Decreto No. 2246, de 6 de junho de 1997. A Portaria No. 628, de 4 de novembro de 1993 estabelece seu Regimento Interno e a sua Estrutura Organizacional.

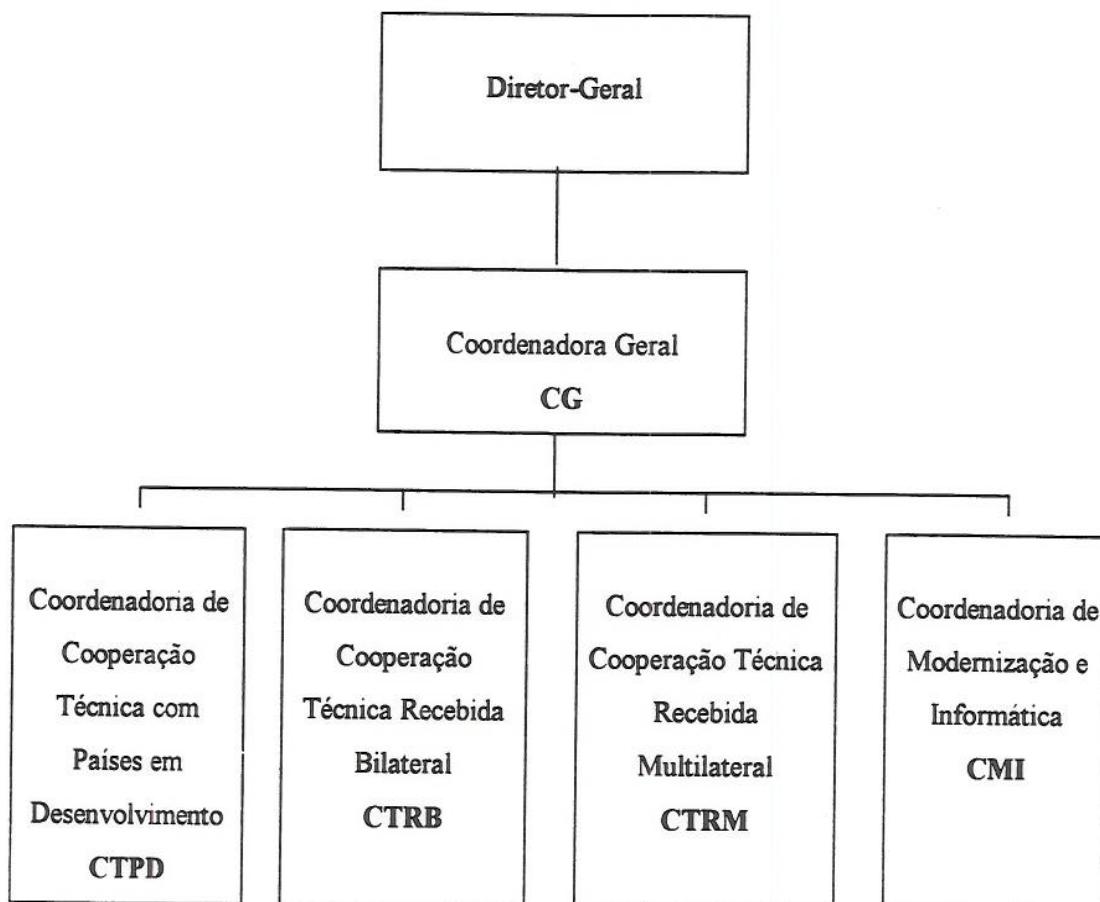
A ABC tem como atribuição operar programas e projetos de cooperação técnica em todas as áreas do conhecimento entre o Brasil e outros países e organismos internacionais, de acordo com a política externa brasileira e em estreita sintonia com as prioridades nacionais de desenvolvimento. Neste sentido, cabe à ABC coordenar a elaboração de programas de cooperação técnica, negociar com as fontes externas, articular-se com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos e difundir as oportunidades de cooperação técnica entre as entidades atuantes nessa área.

Para desempenhar suas atribuições, a estrutura da ABC conta com uma Diretoria Geral e cinco Coordenadorias: uma Coordenadoria Geral, três Coordenadorias orientadas para suas atividades-fim e uma Coordenadoria de apoio técnico. As atribuições das unidades organizacionais da ABC são:

- a) Coordenadoria de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento - CTPD: a cooperação técnica entre o Brasil e outros países em desenvolvimento é coordenada pela CTPD (ver seção A.1).
- b) Coordenadoria de Cooperação Técnica Recebida - CTRB: esta Coordenadoria se encarrega da cooperação técnica recebida de países desenvolvidos. Os principais parceiros do Brasil nessa área são o Japão, a República Federal da Alemanha, a França, o Reino Unido e o Canadá.
- c) Coordenadoria de Cooperação Técnica Multilateral - CTRM: esta Coordenadoria se encarrega da cooperação técnica com organismos internacionais, dentre os quais destacam-se o PNUD, o FNUAP, o UNICEF, a FAO, a OEA, a OIMT, a OIT, a OPAS e o IICA.
- d) Coordenadoria de Modernização e Informática (CMI): a Coordenadoria de Modernização e Informática (CMI) é responsável pelos serviços computacionais da Agência. Para tanto, planeja e desenvolve sistemas informatizados que visam à racionalização e otimização das atividades da ABC e realiza a manutenção dos equipamentos e dos sistemas de informação gerencial dos projetos.

A Figura mostrada a seguir apresenta a estrutura da ABC.

Estrutura Organizacional da ABC



B. JUSTIFICATIVA

B.1. A Situação Presente

A capacidade da Agência Brasileira de Cooperação para gerenciar a cooperação técnica internacional foi ampliada consideravelmente, desde a sua criação em 1987. Para tanto, contribuíram três linhas de ação desenvolvidas pela Agência, nestes últimos anos:

- a elaboração de programas setoriais e temáticos, orientadores das ações a serem desenvolvidas pela cooperação técnica internacional;
- o desenvolvimento e a aplicação de metodologias e procedimentos apropriados para o Ciclo dos Projetos de cooperação técnica, abrangendo a sua identificação, formulação, análise, avaliação, aprovação e monitoramento de sua execução;
- a capacitação institucional da Agência para desempenhar suas atribuições, envolvendo o início do treinamento de seu corpo técnico, a complementação da sua infra-estrutura operacional (informatização do sistema de informações gerenciais de projetos, organização do protocolo e arquivo, etc.) e o arcabouço legal para seu funcionamento (atribuições legais, vinculações institucionais, quadro de pessoal, etc.).

O número de projetos de CTPD apoiados pela ABC cresceu consideravelmente nos últimos anos. Tal fato foi possibilitado pela criação de mecanismos operacionais - como o Fundo Brasileiro de Cooperação - FBC/OEA, o Programa Conjunto de Cooperação Técnica Brasil-BID para Consultorias Especializadas, Atividades de Pesquisa e Treinamento - PCCT Brasil - BID, e o Acordo Relativo ao Uso de Peritos em Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento com a FAO - que deram nova dinâmica à ação de fomento da Agência. Nos dois últimos anos foram intensificados os contatos com órgãos de Governo e instituições técnicas da América Latina,

Caribe e África, na forma de missões de prospecção, missões para identificação de projetos específicos e articulações para o início dos projetos de CTPD aprovados.

Os projetos apoiados nesse período cobrem um espectro - em termos de orientação programática ou setorial - bastante amplo, abrangendo desde o setor de agricultura até o setor de serviços. Em 1997, a distribuição percentual dos projetos de CTPD em execução e em negociação era a seguinte:

- saúde	- 26%	- energia	- 7%
- agropecuária	- 15%	- meio ambiente	- 6%
- indústria	- 12%	- administ. pública	- 6%

Este quadro evidencia a grande demanda por cooperação técnica brasileira em temas relacionados à saúde, à agropecuária e indústria e a disponibilidade das instituições nacionais para atender essa demanda. O quadro mostra também uma incidência pequena de projetos, ou mesmo sua ausência, em áreas nas quais o Brasil é notoriamente capacitado. A título de exemplo, podem ser mencionadas: desenvolvimento regional / levantamento integrado de recursos naturais; planejamento energético / geração e distribuição de energia / conservação de energia; desenvolvimento florestal / manejo florestal / silvicultura; comunicações / serviços postais / telecomunicações / informatização de serviços.

A ação de fomento desenvolvida pela ABC é respaldada fundamentalmente pelas instituições técnicas, órgãos de Governo e empresas brasileiras que participam da implementação dos projetos aprovados. Enquanto a ABC cobre usualmente as passagens aéreas e as despesas de estadia dos

especialistas, as entidades brasileiras participantes arcam com a sua remuneração (horas técnicas). O monitoramento realizado pela ABC, neste sentido, indica que cada Real dispendido pela Agência alavanca a alocação de quinze Reais pelas entidades brasileiras participantes dos projetos de CTPD, além de alguns organismos internacionais. De fato, tendo a ABC aportado US\$ 252.583,00 em 1997 para a implementação dos projetos de CTPD, US\$ 4.062.197,00 foram alocados pelas entidades brasileiras participantes e por organismos internacionais.

B.2 Situação Esperada ao Término do Projeto

A cooperação da Agência Brasileira de Cooperação - ABC com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD na implementação de ações de CTPD, notadamente por meio dos projetos BRA/94/017 e BRA/93/034, ensejou uma parceria frutífera na identificação de oportunidades e concepção de projetos específicos.

Essa atuação conjunta responde às expectativas das Nações Unidas quanto à utilização crescente dos mecanismos de CTPD para concretizar a transferência de conhecimentos e experiências em áreas consideradas prioritárias para o desenvolvimento sócio-econômico dos países em desenvolvimento. Os esforços conjuntos da ABC e do PNUD no âmbito do presente projeto estarão portanto orientados exatamente neste sentido. Nesse contexto, pretende-se desenvolver por intermédio do projeto ações visando a identificação, a elaboração e a implementação de projetos que ensejem a transferência de conhecimentos brasileiros em áreas selecionadas.

B.3 Beneficiários do Projeto

Os países parceiros do Brasil na implementação dos projetos de cooperação horizontal serão os principais beneficiários das ações a serem desenvolvidas no âmbito do presente projeto. Eventualmente, também se beneficiarão do projeto as instituições brasileiras que se engajarão nas ações de CTPD, considerando-se que a cooperação horizontal enseja benefícios para ambos os lados envolvidos.

B.4. Estratégia do Projeto e mecanismos para sua Implementação

O projeto buscará adotar como estratégia a identificação de um certo número de experiências brasileiras bem sucedidas e a organização e consolidação dos conhecimentos e técnicas a serem transferidos. Adicionalmente, deverão ser identificados países com setores produtivos que apresentem carências que possam ser supridas por meio dos projetos de cooperação nas áreas consideradas. A estratégia adotada prevê, também, que sejam desenvolvidos esforços no sentido de replicar, tanto quanto possível, as experiências exitosas, de forma a maximizar os benefícios obtidos em função da experiência adquirida e minimizar os custos correlatos.

Entre os setores que serão objeto do trabalho de identificação de oportunidades estão:

- levantamento integrado de recursos naturais para fins de elaboração de planos de desenvolvimento regional;
- agricultura - aproveitamento hídrico, tecnologia de irrigação, sistemas de produção, fruticultura e horticultura;

- agroindústria e tecnologia de alimentos - processamento artesanal de frutas, leite e carne; sistemas industriais de pequeno porte para o processamento de alimentos;
- saúde - sistemas públicos, combate à endemias, DST/AIDS, campanhas de vacinação;
- energia - planejamento energético, conservação de energia;
- informatização de serviços - setor bancário, serviços postais, processo eleitoral, etc.;
- telecomunicações;
- administração pública e fortalecimento da capacidade gerencial;
- meio ambiente.

A identificação e elaboração dos projetos será feita sob coordenação geral da ABC, e deverá envolver a colaboração das entidades brasileiras (empresas privadas, órgãos públicos, instituições técnicas e ONGs) atuantes nos setores anteriormente indicados e em outros a serem definidos oportunamente.

B.5. Razões para o Apoio do PNUD

O Governo brasileiro solicita a cooperação técnica do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD para a implementação do presente Projeto tendo em vista sua experiência na promoção das ações de CTPD e sua participação passada no apoio à Agência Brasileira de Cooperação.

C. OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO

Contribuir para o desenvolvimento dos países parceiros da cooperação técnica com o Brasil, transferindo, por meio dos mecanismos operacionais da CTPD, conhecimentos e técnicas disponíveis no país, apropriadas, testadas e aprovadas e que demonstraram ter alto impacto no desenvolvimento dos recursos humanos, na modernização dos sistemas de produção, na prestação de serviços de melhor qualidade e no aumento da produtividade. Os projetos a serem definidos deverão estar inseridos nas políticas e prioridades dos países parceiros.

D. OBJETIVO IMEDIATO, RESULTADOS E ATIVIDADES

OBJETIVO IMEDIATO 1 :

Conceber e desenvolver programas e projetos de cooperação horizontal do Brasil.

RESULTADOS E ATIVIDADES:

RESULTADO 1.1 - PROGRAMAS E PROJETOS DE CTPD IDENTIFICADOS

Atividades:

- 1.1.1 - Identificar as áreas e instituições com potencial de transferir resultados por meio de projetos de CTPD.
- 1.1.2 - Organizar e consolidar as informações técnicas sobre as experiências a serem transferidas.
- 1.1.3 - Organizar e realizar missões de prospecção junto a potenciais países parceiros.

1.1.4 - Elaborar os projetos em conjunto com os países selecionados e proceder à negociação para obtenção de apoio financeiro.

RESULTADO 1.2 - PROGRAMAS E PROJETOS OPERACIONALIZADOS.

Atividades:

1.2.1 - Apoiar 8 missões de identificação de programas e projetos de CTPD no exterior.

1.2.2 - Apoiar 20 missões estrangeiras de visita técnica a instituições brasileiras.

1.2.3 - Apoiar o treinamento de 50 técnicos estrangeiros em instituições brasileiras.

1.2.4 - Analisar 200 propostas e aprovar 60 novos projetos de CTPD.

1.2.5 - Enviar 30 especialistas brasileiros a países da América Latina e Caribe, África, Ásia e Leste Europeu para prestação de consultoria.

1.2.6 - Realizar 15 missões de monitoramento e avaliação de projetos e atividades de CTPD.

RESULTADO 1.3 - MECANISMOS DE GESTÃO DE COOPERAÇÃO HORIZONTAL IMPLANTADOS.

Atividades:

1.3.1 - Conceber e implantar sistema de monitoramento de atividades e projetos de CTPD, de acordo com as características da cooperação horizontal.

1.3.2 - Sistematizar o monitoramento e a avaliação de atividades e projetos de CTPD, de acordo com as características da

cooperação horizontal.

- 1.3.3 - Elaborar manuais de orientação sobre os procedimentos adotados em CTPD para formulação, monitoramento e avaliação de atividades e projetos, de acordo com as características da cooperação horizontal.

RESULTADO 1.4 - RECURSOS HUMANOS DA ABC CAPACITADOS.

Atividades:

- 1.4.1 - Identificar necessidades de qualificação e reciclagem do corpo técnico da Coordenadoria de Cooperação Técnica Entre Países em Desenvolvimento da ABC.
- 1.4.2 - Identificar o perfil específico dos treinamentos necessários (tipo e conteúdo).
- 1.4.3 - Formular programa de treinamento.
- 1.4.4 - Implementar programa de capacitação de recursos humanos nas áreas de Planejamento Estratégico, Análise e Enquadramento de Proposta, Formulação de Projetos, Monitoramento e Avaliação de Projetos, entre outros temas.

RESULTADO 1.5 – CAPACIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRANSFERIDA AOS PARCEIROS DE CTPD.

Atividades:

- 1.5.1 – Elaborar a programação de treinamento para transferência de métodos e técnicas de gestão de projetos (identificação, concepção, planejamento, análise, monitoramento, avaliação, auditoria e controle, etc.).

1.5.2 - Elaborar materiais instrucionais para realização de cursos de treinamento em gestão de projetos de cooperação técnica e de desenvolvimento.

1.5.3 - Programar a realização dos treinamentos junto às entidades interessadas da América Latina e Caribe e da África.

1.5.4 – Realizar os treinamentos.

E. INSUMOS

E.1: Insumos nacionais:

Logística: O Governo brasileiro coloca à disposição do projeto toda a infra-estrutura da Coordenadoria de Cooperação Técnica Entre Países em Desenvolvimento (CTPD) da ABC.

Supporte técnico: O Governo brasileiro mobilizará o apoio de grande número de instituições públicas e privadas para apoiar o desenvolvimento das atividades a serem identificadas e implementadas a partir deste projeto. Esse apoio ensejará um significativo montante de contrapartida “in kind” ao projeto.

E.2: Insumos do PNUD:

Os seguintes insumos serão mobilizados pelo PNUD em benefício do projeto:

Consultorias de longo prazo, destinadas a manter um núcleo de gerenciamento das atividades a serem financiadas pelo presente projeto;

Consultorias de curto prazo, para apoiar diferentes etapas das atividades a serem desenvolvidas (montagem de programas, elaboração e análise de projetos, capacitação de recursos humanos, avaliação de projetos em execução, etc.)

Passagens e Diárias, para viabilizar missões de programação, bem como de prestação de consultoria ou realização de treinamentos (no Brasil e no exterior).

Treinamentos no Brasil e nos países beneficiários.

Aquisição de equipamentos para as atividades a serem apoiadas pelo projeto.

Publicação de manuais, documentos, etc.

F. RISCOS

Os riscos relacionados ao alcance do objetivo do presente Projeto estão relacionados às incertezas inerentes à um trabalho de prospecção, do qual participa um grande número de entidades com perfis e orientações diversificadas. Nesse sentido, os riscos podem ser relacionados a cada uma das partes envolvidas:

- a) no que diz respeito às entidades brasileiras, o efetivo engajamento das mesmas nos trabalhos previstos deve ser negociado caso a caso. Em função da experiência recente quanto ao envolvimento de instituições brasileiras, tanto privadas quanto estatais, em projetos de CTPD, o risco de não haver interesse dessas instituições é considerado limitado;
- b) no que diz respeito aos países da América Latina e Caribe e da África, seu pequeno interesse no desenvolvimento de projetos de CTPD por meio de obtenção de financiamentos poderia ameaçar o objetivo maior do projeto. Considera-se que este risco também é pequeno, face aos diversos pleitos destes países no sentido de serem apoiados na preparação e negociação de projetos que viabilizem o seu acesso a recursos financeiros disponíveis em organismos internacionais;
- c) finalmente, o efetivo apoio financeiro dos organismos internacionais aos projetos de transferência de conhecimentos e experiências brasileiras nas áreas priorizadas pelas partes envolvidas constitui também um ponto sujeito a confirmação ao longo do desenvolvimento do projeto.

G. PRÉ-REQUISITOS

Não há condicionantes à imediata implementação do presente Projeto.

H. REVISÃO, RELATÓRIOS E AVALIAÇÃO

O Projeto será sujeito à uma avaliação de desempenho a ser conduzida pelo ABC e PNUD após a realização das missões de identificação de projetos e

de possíveis fontes de financiamento. O Coordenador nacional do Projeto preparará e submeterá, para a reunião de avaliação, um Relatório de Avaliação de Desempenho do Projeto. Relatórios adicionais poderão ser solicitados durante a execução do Projeto.

Um relatório final do Projeto será preparado para apreciação na reunião final. O mesmo será preparado na forma de documento preliminar, pelo Coordenação do Projeto, com suficiente antecedência para permitir sua revisão e avaliação técnica, pelo menos um mes antes da reunião final.

O Projeto poderá ser avaliado decorridos 3 meses do seu término. Caso se decida por essa avaliação, a organização, os termos de referência e as datas de sua realização serão decididas após análise do relatório final do Projeto pelas partes envolvidas, além de qualquer agência associada das Nações Unidas.

I - CONTEXTO LEGAL

O presente documento será o instrumento previsto nas disposições complementares do documento de projeto, que se anexa. Para os fins das disposições complementares do documento de projeto, por "agência de execução do país hóspede" se entenderá a agência governamental que se descreve nas disposições complementares. A aprovação e implementação deste projeto estará respaldada nos dispositivos incluídos no Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA, assinado no Rio de Janeiro em 29 de dezembro de 1964 e promulgado pelo Decreto Nº 59308, de 23 de setembro de 1966.

CONTEXTO LEGAL

RESPONSABILIDADES GERAIS DO GOVERNO, DO PNUD E DA AGÊNCIA EXECUTORA

1. Todas as fases e aspectos da assistência do PNUD a este projeto deverão ser orientados e realizados de acordo com as resoluções e as decisões relevantes aplicáveis dos órgãos componentes das Nações Unidas, assim como segundo as políticas e procedimentos adotados pelo PNUD em relação a tais projetos. Além disso, estarão sujeitas às exigências do PNUD no âmbito do monitoramento, avaliação e do sistema de apresentação de relatórios.
2. O governo deverá ser o responsável pelo projeto de desenvolvimento assistido pelo PNUD, bem como pela realização de seus objetivos, conforme descrito neste *Documento do Projeto*.
3. O governo brasileiro deverá assumir todos os riscos operacionais relacionados à assistência prevista neste documento, prestada em seu benefício e em benefício do povo brasileiro.
4. O governo deverá colocar à disposição do projeto todo pessoal componente da contrapartida nacional, assim como instalações de treinamento, terreno, prédios, equipamentos e demais serviços e instalações necessárias; deverá, ainda, designar a *agência governamental de cooperação*, citada na capa deste documento (daqui em diante chamada *agência de cooperação*), a qual deverá ser diretamente responsável pela implementação da contribuição do governo ao projeto.
5. O PNUD incumbi-se de complementar e suplementar a participação do governo. É ele quem proverá, através da *agência executora*, os serviços de pericia necessários, além de treinamento, equipamentos e outros serviços, dentro dos fundos disponíveis para o projeto.
6. Após o início do projeto, a agência executora deverá assumir a responsabilidade primária por sua execução, devendo assumir postura de contratante independente para este fim. Entretanto, essa responsabilidade primária deverá ser exercida em consulta ao PNUD e mediante acordo firmado junto à agência de cooperação. Os acordos realizados para os fins de execução do projeto deverão estar estipulados no *Documento do Projeto*, tal como o deverão estar aqueles referentes à transferência da responsabilidade para o governo ou para outra entidade por ele designada, durante a execução do projeto.

A participação do governo

8. O governo deverá colocar à disposição do projeto os serviços, equipamentos e instalações, de acordo com as quantidades e nos prazos especificados no documento do projeto. As provisões orçamentárias - sejam em espécie ou em dinheiro - referentes à participação do governo, conforme especificada, deverão estar regulamentadas nos orçamentos do projeto.
9. A agência de cooperação, quando necessário e mediante consulta à agência executora, deverá nomear um diretor para o projeto, o qual deverá dedicar-se em período integral e desempenhar as responsabilidades a ele concorrentes, à medida que lhe forem atribuídas pelo agência de cooperação.
10. O custo estimado dos itens incluídos na contribuição do governo, conforme detalhados no orçamento do projeto, deverá se basear na melhor informação disponível no momento em que a proposta do projeto estiver sendo esboçada. É possível que a flutuação de preços durante o período de execução do projeto faça surgir a necessidade de reajuste monetário da dita contribuição. Neste caso, o reajuste deverá, a todo momento, ser determinado segundo o valor dos serviços, equipamentos e instalações necessários para a execução apropriada do projeto.
11. Caso seja interesse do projeto, poderá o governo, em consulta à agência executora, fazer pequenos ajustes em suas designações de pessoal, dentro do número dado de meses de serviço do pessoal, descrito no documento do projeto. O PNUD deverá, então, ser informado em todas as instâncias em que qualquer ajuste envolver implicações financeiras.
12. O governo deverá continuar pagando os salários locais e os seguros necessários de todo pessoal da contrapartida nacional, durante o período em que estiverem ausentes do projeto em função do usufruto de bolsas de estudo do PNUD.
13. O governo deverá custear quaisquer taxas alfandegárias e demais despesas relacionadas à liberação de equipamentos para o projeto; assim como o transporte, manejo e armazenagem dos mesmos, além de todos os gastos correlatos cometidos dentro do país. Deverá, ainda, se responsabilizar pela instalação, manutenção, seguro e, caso necessário, pela substituição desses equipamentos após terem sido entregues no local do projeto.
14. O governo deverá colocar à disposição do projeto - sujeitando-se às cláusulas de segurança existentes - qualquer relatório, publicado ou não, assim como mapas, registros e outros dados considerados necessários para o seu processo de implementação.

21. A agência executora, mediante consulta ao governo e ao PNUD, deverá contratar o pessoal internacional e os demais funcionários para o projeto conforme especificado no documento do projeto; deverá, também, selecionar os candidatos a bolsas de estudo e determinar os padrões para o treinamento do pessoal da contrapartida nacional.
22. As bolsas de estudo deverão ser administradas de acordo com os regulamentos concernentes ao assunto adotados pela agência executora.
23. A agência executora poderá, mediante acordo com o governo e o PNUD, executar parte ou a totalidade do projeto através de subcontratações. A seleção de subcontratados deverá ser feita de acordo com os procedimento adotados pela agência executora, após consulta ao governo e ao PNUD.
24. Todo material, equipamento e suprimentos adquiridos através dos recursos do PNUD serão exclusivamente utilizados para a execução do projeto e permanecerão propriedade do PNUD, em cujo nome deverão ser mantidos na agência executora. Os equipamentos fornecidos pelo PNUD deverão ser marcados com a sua insignia e com a insignia da agência executora.
25. Caso seja necessário, poderão ser feitos acordos para a transferência temporária de custódia dos equipamentos da agência executora para outras autoridades locais durante o período de existência do projeto, sem que haja prejuízo para a realização da transferência final.
26. Antes de concluída a assistência do PNUD ao projeto, deverão o governo, o PNUD e a agência executora informar-se a respeito da disposição de todos os equipamento fornecidos pelo PNUD. Normalmente, quando esses equipamentos forem necessários para a continuação das operações do projeto ou das atividades que dele sejam diretamente decorrentes, o título dos mesmos deverá ser transferido ao governo ou a outra entidade por ele nomeada. Entretanto, o PNUD poderá, ao seu arbitrio, reter o título de parte ou da totalidade dos equipamentos.
27. O governo e o PNUD - e se necessário a agência executora - deverão, em data acordada após a conclusão da assistência do PNUD, rever as atividades continuadas pelo projeto ou que dele sejam decorrentes, visando avaliar seus resultados.
28. O PNUD deverá liberar para investidores potenciais quaisquer informações a respeito de qualquer projeto voltado para o investimento, a menos que o governo lhe solicite por escrito a restrição da liberação de tais informações.

Direitos, facilidades, privilégios e imunidades

29. A todo pessoal do PNUD e de outras organizações das Nações Unidas associadas ao projeto deverão ser concedidos direitos, facilidades, privilégios e imunidades, conforme especificado no Acordo firmado entre as Nações Unidas (PNUD) e o governo, concernente à prestação de assistência.
30. O governo deverá conceder aos voluntários das Nações Unidas, nos casos em que tais serviços forem requeridos, os mesmos direitos, facilidades, privilégios e imunidades concedidos ao pessoal do PNUD.
31. As firmas contratadas pela agência executora e seu pessoal (exceto os profissionais do país anfitrião localmente empregados) deverão:
 - (a) ser imunes de processos legais relacionados a todos os atos desempenhados em sua habilidade oficial na execução do projeto;
 - (b) ser imunes das obrigações ligadas ao serviço nacional;
 - (c) ser imunes, juntamente com suas esposas e parentes dependentes, de restrições sobre imigração;
 - (d) ter o privilégio de trazer montantes razoáveis em moeda corrente estrangeira para dentro do país anfitrião, para os fins do projeto ou para uso pessoal, bem como de retirar qualquer montante trazido para o país ou, de acordo com os regulamentos relevantes sobre câmbio de moedas estrangeiras, retirar tais montantes à medida que são ganhos por este pessoal na execução do projeto;
 - (e) ter, juntamente com suas esposas e parentes dependentes, as mesmas facilidades de repatriamento no caso de crise internacional ou missão diplomática.
32. Todo o pessoal das firmas contratadas pela agência executora deverá desfrutar da inviolabilidade de todos os papéis e documentos relativos ao projeto.
33. O governo deverá isentar ou assumir as despesas com quaisquer taxas, impostos, honorários ou arrecadações que possam ser cobrados de qualquer firma ou organização, que possam ser retidas pela agência executora, ou que possam ser cobrado de seu pessoal, exceto quando tais despesas recaírem sobre pessoal nacional do país anfitrião, empregadas em nível local, com relação ao seguinte:
 - (a) Salários ou remunerações recebidas por este pessoal, em decorrência da execução do projeto;

- (b) Qualquer equipamento, materiais e suprimentos trazidos para dentro do país, para os fins do projeto ou que, após terem entrado no país, possam ser subsequentemente dele retirados;
 - (c) Qualquer quantidade substancial de equipamento, materiais e suprimentos localmente obtidos para a execução do projeto, tal como petróleo e peças avulsas destinadas à operação e manutenção dos equipamentos mencionados acima em (b), contanto que os tipos e as quantidades aproximadas a serem isentas e os procedimentos relevantes a serem seguidos sejam acordados com o governo e, quando necessário, registrados no documento do projeto; e
 - (d) Assim como no caso das concessões correntemente feitas ao PNUD e ao pessoal da agência executora, qualquer propriedade trazida pela firma, organização ou seus funcionários para uso pessoal ou consumo (inclusive um automóvel particular por empregado) ou que, após ter sido trazida ao país, possa ser subsequentemente dele retirada no momento de partida do referido pessoal.
34. O governo deverá assegurar: (a) a liberação imediata dos peritos e demais pessoas que estejam desempenhando serviços ligados ao projeto e (b) a liberação alfandegária dos (i) equipamentos, materiais e suprimentos necessários relacionados ao projeto e (ii) de propriedades de uso pessoal ou consumo do pessoal do PNUD, de sua agência executora ou de outras pessoas que estejam realizando serviços relacionados ao projeto em seu nome, exceto do pessoal recrutado em nível local.
35. Os privilégios e imunidades mencionadas nos parágrafos acima, concedidos às firmas e organizações, bem com ao seu pessoal, poderão ser renunciados pela agência executora se, em sua opinião ou na opinião do PNUD, tal imunidade impedir o curso da justiça. Poderão ser renunciados sem prejuízo à conclusão bem-sucedida do projeto, bem como aos interesses do PNUD e da agência executora.
36. A agência executora deverá fornecer ao governo, através do Representante Residente, uma listagem das pessoas às quais serão concedidos os privilégios e imunidades acima enumerados.
37. Nada deverá ser feito a este documento do projeto ou anexo que possa limitar os direitos, facilidades, privilégios ou imunidades conferidos por meio de qualquer outro instrumento à qualquer pessoa, natural ou jurídica, citadas neste documento.

Suspensão ou término da assistência

38.

- (a) O PNUD poderá, através de comunicado escrito enviado ao governo e à agência executora concernente, suspender sua assistência a qualquer projeto se, em seu julgamento, surgirem quaisquer circunstâncias que interfiram ou ameaçam interferir na conclusão bem sucedida do projeto ou no cumprimento de seus objetivos. Além disso, poderá o PNUD, através do mesmo comunicado escrito ou através de outro subsequente, indicar as condições sob as quais esteja preparado para reassumir a sua assistência ao projeto. Qualquer suspensão deverá ser mantida até que tais condições sejam aceitas pelo governo e até que o PNUD envie comunicado escrito ao governo e à agência executora, atestando que está preparado para reassumir a sua assistência.
- (b) Caso qualquer situação acima citada no parágrafo (a) continue por um período de quatorze dias após ter sido efetivada a comunicação pelo PNUD ao governo e à agência executora, assim como o tiver sido a suspensão, então, poderá o PNUD, a qualquer momento após o referido prazo, durante a continuação da suspensão e mediante comunicado escrito ao governo e à agência executora, terminar o projeto.
- (c) As provisões do parágrafo acima não deverão implicar em prejuízo a qualquer outro direito ou corretivo que possa ter o PNUD sobre tais circunstâncias, sejam sob princípios gerais de lei ou de outras formas.

ACORDOS CONTÁBIL-FINANCEIROS

A. Geral

1. A agência implementadora (daqui por diante chamada *o governo*) ficará responsável, segundo o Administrador do PNUD, pela custódia e pelo uso apropriado dos fundos a ela adiantados pelo PNUD.
2. O governo manterá duas contas distintas (inclusive uma conta bancária separada) para os recursos do PNUD. Além disso, somente utilizará os fundos fornecidos na aquisição dos insumos financiados pelo PNUD, de acordo com o orçamento do projeto referente a tais contribuições (Parte IV do *Documento do Projeto*).
3. O adiantamento de fundos e os pagamentos feitos pelo PNUD em nome do governo serão orientados pelos regulamentos, regras e diretrizes financeiras do PNUD sobre a utilização de moedas correntes.
4. O governo fornecerá ao PNUD extratos financeiros dos fundos do PNUD que forem recebidos e gastos, os quais deverão ser preparados em inglês, de acordo com o ano financeiro do PNUD. A periodicidade e o conteúdo desses extratos serão mostrados adiante. Os extratos financeiros anuais serão auditados por auditores legalmente reconhecidos, às expensas do próprio governo. Os princípios e procedimentos de auditoria prescritos pelas Nações Unidas serão, à medida do possível, aplicados pelos auditores que, por conseguinte, fornecerão anualmente relatórios de auditoria, juntamente com os relatórios adiante relacionados.
5. Para fins de relato ao PNUD, serão calculados equivalentes em dólar americano, utilizando-se as taxas operacionais de câmbio das Nações Unidas. O Representante Residente do PNUD informará o governo a respeito das referidas taxas de câmbio e acerca das mudanças nelas observadas, quando ocorrerem.

Adiantamento de fundos

6. Os adiantamentos serão feitos pelo Representante Residente mediante solicitação do governo, de acordo com o documento do projeto e nas moedas correntes exigidas, estando sujeitos às condições adiante estabelecidas.
7. O governo indicará a necessidade de verba proveniente dos fundos do PNUD, referente a cada período previsto no cronograma de adiantamentos (incluído na Parte IV do documento do projeto), com antecedência mínima de duas semanas antes da data de efetivação do pagamento (Adendo 1 deste Anexo, Solicitação de Adiantamento de Fundos). Os adiantamentos serão feitos pelo PNUD na data indicada no cronograma de adiantamentos e nos montantes e moedas solicitados pelo governo (veja também o parágrafo 9, adiante, que trata da solicitação de adiantamentos de capital em moedas não disponíveis no escritório do PNUD).

8. Se o cronograma de adiantamentos incluído no documento do projeto não mais refletir as necessidades reais de fundos, uma novo cronograma deverá ser feito pelo governo mediante consulta ao Representante Residente, de acordo com o formato indicado no Adendo 5 deste Anexo, Cronograma de Adiantamentos. Normalmente, os adiantamento deverão ser suficientes para cobrir as necessidades de antecipação de verba pelo período máximo de três meses.
9. Adiantamentos em moeda corrente local: normalmente, os adiantamentos em moeda corrente local serão feitos pelo Representante Residente.
10. Adiantamentos em outras moedas correntes: os adiantamentos feitos ao governo em dólar americano serão efetivados pelo Representante Residente do PNUD, caso disponha da referida moeda. O Representante Residente providenciará para que os adiantamentos em moedas que não disponha sejam efetivados pela sede do PNUD ou por outro escritório de campo.

C. Os pagamento feito diretamente pelo PNUD

11. O PNUD, mediante solicitação do governo e após verificação da documentação suporte, fará os pagamentos diretamente aos indivíduos ou firmas que estiverem prestando serviços ou fornecendo bens por ele financiados. As solicitações serão endereçadas ao Representante Residente do PNUD, que providenciará para que o pagamento seja feito por seu escritório ou por sua sede. As solicitações deverão indicar os beneficiários, os montantes e as respectivas moedas correntes, assim como a justificativa para tal solicitação e as instruções de pagamento, contendo o nome do banco do beneficiário, seu endereço e o número de sua conta bancária.
12. O Representante Residente fornecerá ao governo os extratos dos pagamentos feitos diretamente pelo PNUD, dentro de 15 dias após 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, para incorporação no *Relatório de Entrega do Projeto*, segundo as normas previstas adiante no parágrafo D.13(b).

D. Extratos financeiros periódicos

13. O governo enviará ao Representante Residente extratos financeiros autenticados, dentro de 30 dias após 30 de abril e 31 de agosto, e dentro de 60 dias após 31 de dezembro. Os extratos deverão incluir as seguinte informações:
 - (a) A situação dos fundos adiantados pelo PNUD (Adendo 2 deste Anexo)

O extrato será enviado a cada período acima indicado, e será preparado na moeda corrente do adiantamento. Caso tenham sido adiantadas moedas correntes distintas, deverão ser emitidos extratos separados. Cada extrato refletirá os seguintes itens

pelo período cumulativo de um ano: o montante dos fundos disponíveis no início do ano, os fundos adiantados pelo PNUD, os fundos esperados pelo governo durante o período de relato e o saldo resultante ao final do período. Além disso, o extrato deverá detalhar as despesas mensalmente contraídas, em moeda corrente local e em equivalente em dólar, calculadas a partir das taxas operacionais de câmbio das Nações Unidas.

(b) Relatório de Entrega do Projeto (Adendo 3 do Anexo)

O relatório deverá ser enviado a cada período anteriormente indicado e deverá refletir os gastos cumulativos do ano corrente, classificados de acordo com os ítems listados no orçamento aprovado do projeto. Deverá, ainda, incorporar os gastos contraídos pelo governo e, quando apropriado, o extrato de gastos da agência cooperadora, caso haja algum, juntamente com o extrato dos pagamentos feito diretamente pelo PNUD.

(c) Relatório anual dos equipamentos não-consumíveis financiados pelo PNUD (Adendo 4 deste Anexo)

O governo deverá fornecer ao Representante Residente um *Relatório Anual de Equipamentos Não-Consumíveis*, referente ao ano (até o dia 31 de dezembro), dentro de 60 dias após esta data, juntamente com outros extratos financeiros devidos na mesma data. O relatório deverá incluir todos os equipamentos não consumíveis financiados pelo PNUD que foram fornecidos ao projeto durante o ano.

Os equipamentos não-consumíveis adquiridos pela agência cooperadora, caso haja algum, e fornecidos ao projeto, também deverão ser incluídos. O relatório deverá descrever detalhadamente cada item, listar o número de identificação atribuído pelo governo e o número de série ou registro dado pelo fabricante, além de descrever o custo em equivalente dólar na data de compra, calculado a partir da taxa operacional de câmbio das Nações Unidas.

(d) A declaração de gastos de projetos financiados conjuntamente

No caso de haver financiamento conjunto de atividades do projeto pelo governo e pelo PNUD e, conforme seja, por outras fontes de assistência, os extratos financeiros autenticados acima mencionados deverão estar acompanhados de um extrato à parte, que reflita os gastos referentes ao projeto como um todo, e que cubra o mesmo período verificado nos extratos financeiros autenticados. Deve-se ainda acrescentar a esta declaração de gastos uma indicação da parcela do governo referente aos gastos cometidos na contribuição com o PNUD e outros fundos disponíveis.

14. Se o governo não puder enviar os extratos financeiros na data em que deverão ser enviados, deverá informar ao Representante Residente as razões para tal e indicar a nova data que planeja fazê-lo.

E. Os extratos financeiros do governo auditados anualmente

15. Um extrato financeiro anual auditado e autenticado referente à situação dos fundos adiantados pelo PNUD, conforme descrito acima no parágrafo D.13(a), deverá ser colocado à disposição do Representante Residente pelo governo, dentro de 120 dias após o final do ano (de calendário).
16. O sistema financeiro será auditado e atestado pela entidade acima especificada no parágrafo 4.

F. Os extratos financeiros finais fornecidos pelo governo

17. Após a conclusão financeira da assistência do PNUD ao projeto, deverá o governo providenciar extratos financeiros finais, referentes ao período de 1 de janeiro até a data da conclusão financeira e do reembolso do saldo não-gasto dos fundos do PNUD (parágrafo 18, adiante), caso haja algum. Os extratos financeiros deverão ser auditados no sentido de estarem em conformidade com as exigências acima estabelecidas no parágrafo E. O formato apresentado nos Adendos 2 e 3 deste Anexo deverão ser utilizados. Os extratos deverão ser enviados ao Diretor da Divisão de Finanças do PNUD, dentro de 120 dias a partir da data da conclusão financeira, juntamente com cópias para o Representante Residente.
18. Caso haja saldo não-gasto nos fundos do PNUD detidos pelo governo, deverá tal montante ser reembolsado pelo governo, na moeda corrente do adiantamento, dentro de até 30 dias após a data da conclusão financeira.

G. A auditoria feita pelo PNUD

19. Todas as contas mantidas pelo governo para depósito dos recursos provenientes do PNUD poderão ser auditadas pelos auditores internos do referido orgão e/ou pela Junta de Auditores das Nações Unidas, ou por contadores públicos designados por esta mesma junta.

J. ANEXO I

ORÇAMENTO

SBLN	Description	Implementing Agency	Year	W/M	Net Amount	AOS	General Resources	Net Amount Adjusts	AOS Adjusts	General Resources Adjusts	Total
013.01	Admin. Support Personnel	GOVT	1998	16.0	8,000						8,000
			1999	24.0	12,960						12,960
			2000	24.0	13,997						13,997
			Total	64.0	34,957						34,957
013.99	PROJECT PERSONNEL LINE TOTAL	-----	1998	16.0	8,000						8,000
			1999	24.0	12,960						12,960
			2000	24.0	13,997						13,997
			Total	64.0	34,957						34,957
015.01	Duty Travel	GOVT	1998	0.0	235,500						235,500
			1999	0.0	374,500						374,500
			2000	0.0	332,000						332,000
			Total	0.0	942,000						942,000
015.99	PROJECT PERSONNEL LINE TOTAL	-----	1998	0.0	235,500						235,500
			1999	0.0	374,500						374,500
			2000	0.0	332,000						332,000
			Total	0.0	942,000						942,000
017.01	National Professionals	GOVT	1998	88.0	210,736						210,736
			1999	132.0	341,388						341,388
			2000	132.0	237,100						237,100
			Total	352.0	789,224						789,224
017.02	National Professionals	GOVT	1998	24.0	96,000						96,000
			1999	36.0	144,000						144,000
			2000	36.0	144,000						144,000
			Total	96.0	384,000						384,000
017.99	PROJECT PERSONNEL LINE TOTAL	-----	1998	112.0	306,736						306,736
			1999	168.0	485,388						485,388
			2000	168.0	381,100						381,100
			Total	448.0	1,173,224						1,173,224
019.	PROJECT PERSONNEL COMPONENT	-----	1998	128.0	550,236						550,236
			1999	192.0	872,848						872,848
			2000	192.0	727,097						727,097
			Total	512.0	2,150,181						2,150,181
021.01	Subcontract A	GOVT	1998	0.0	9,000						9,000
			1999	0.0	12,000						12,000
			2000	0.0	12,000						12,000
			Total	0.0	33,000						33,000
021.99	SUBCONTRACTS LINE TOTAL	-----	1998	0.0	9,000						9,000
			1999	0.0	12,000						12,000
			2000	0.0	12,000						12,000
			Total	0.0	33,000						33,000
029.	SUBCONTRACTS COMPONENT TOTAL	-----	1998	0.0	9,000						9,000
			1999	0.0	12,000						12,000
			2000	0.0	12,000						12,000
			Total	0.0	33,000						33,000
031.01	Fellowships	GOVT	1998	16.0	16,000						16,000
			1999	24.0	24,000						24,000
			2000	24.0	24,000						24,000
			Total	64.0	64,000						64,000
031.99	TRAINING LINE TOTAL	-----	1998	16.0	16,000						16,000
			1999	24.0	24,000						24,000
			2000	24.0	24,000						24,000
			Total	64.0	64,000						64,000
032.01	Group Training	GOVT	1998	0.0	90,000						90,000
			1999	0.0	135,000						135,000
			2000	0.0	135,000						135,000
			Total	0.0	360,000						360,000
032.99	TRAINING LINE TOTAL	-----	1998	0.0	90,000						90,000
			1999	0.0	135,000						135,000
			2000	0.0	135,000						135,000
			Total	0.0	360,000						360,000
033.01	In-Service Training	GOVT	1998	0.0	17,000						17,000
			1999	0.0	24,000						24,000
			2000	0.0	24,000						24,000
			Total	0.0	65,000						65,000

Cleared by: CARLA

on: 16/04/1998

SBLN	Description	Implementing Agency	Year	WM	Net Amount	AOS	General Resources	Net Amount Adjusts	AOS Adjusts	General Resources Adjusts	Total
033.99	TRAINING LINE TOTAL		1998	0.0	17,000						17,000
			1999	0.0	24,000						24,000
			2000	0.0	24,000						24,000
			Total	0.0	65,000						65,000
039.	TRAINING COMPONENT TOTAL		1998	16.0	123,000						123,000
			1999	24.0	183,000						183,000
			2000	24.0	183,000						183,000
			Total	64.0	489,000						489,000
045.01	Local Procurement Exp Equipment	GOVT	1998	0.0	2,000						2,000
			1999	0.0	3,000						3,000
			2000	0.0	3,000						3,000
			Total	0.0	8,000						8,000
045.02	Local Procurement Non Expend. Equip	GOVT	1998	0.0	25,000						25,000
			1999	0.0	25,000						25,000
			2000	0.0	25,000						25,000
			Total	0.0	75,000						75,000
045.04	Office Operation / Maintenance	GOVT	1998	0.0	2,000						2,000
			1999	0.0	3,000						3,000
			2000	0.0	3,000						3,000
			Total	0.0	8,000						8,000
045.99	EQUIPMENT LINE TOTAL		1998	0.0	29,000						29,000
			1999	0.0	31,000						31,000
			2000	0.0	31,000						31,000
			Total	0.0	91,000						91,000
049.	EQUIPMENT COMPONENT TOTAL		1998	0.0	29,000						29,000
			1999	0.0	31,000						31,000
			2000	0.0	31,000						31,000
			Total	0.0	91,000						91,000
052.01	Reporting Costs	GOVT	1998	0.0	12,000						12,000
			1999	0.0	16,000						16,000
			2000	0.0	16,000						16,000
			Total	0.0	44,000						44,000
052.99	MISCELLANEOUS LINE TOTAL		1998	0.0	12,000						12,000
			1999	0.0	16,000						16,000
			2000	0.0	16,000						16,000
			Total	0.0	44,000						44,000
053.01	Sundries	GOVT	1998	0.0	20,000						20,000
			1999	0.0	20,000						20,000
			2000	0.0	21,220						21,220
			Total	0.0	61,220						61,220
053.99	MISCELLANEOUS LINE TOTAL		1998	0.0	20,000						20,000
			1999	0.0	20,000						20,000
			2000	0.0	21,220						21,220
			Total	0.0	61,220						61,220
059.	MISCELLANEOUS COMPONENT TOTAL		1998	0.0	32,000						32,000
			1999	0.0	36,000						36,000
			2000	0.0	37,220						37,220
			Total	0.0	105,220						105,220
099.	BUDGET TOTAL		1998	144.0	743,236						743,236
			1999	216.0	1,134,848						1,134,848
			2000	216.0	990,317						990,317
			Total	576.0	2,888,401						2,888,401

Cleared by: CARLA

on : 16/04/1998

SBLN	Donor	Funding Institution	Year	Net Contrib.	AOS	General Resource	Field Office Administrative Support Cost	Net Contrib. Adjust.	AOS Adjustments	General Resource Adjustents	F.O. Admin Sup. Cost Adjustments	Total
101.01	GOVT	GOVT	1998	743,236	0	0	3.00 % 22,297	0	0	0	0	765,533
101.01	GOVT	GOVT	1999	1,134,848	0	0	3.00 % 34,045	0	0	0	0	1,168,893
101.01	GOVT	GOVT	2000	990,317	0	0	3.00 % 29,710	0	0	0	0	1,020,027
101.01	GOVT	GOVT	Total	2,868,401	0	0	0.00 % 86,052	0	0	0	0	2,954,453
999.	UNDP	UNDP	1998	0	0	0	0.00 % 0	0	0	0	0	0
999.	UNDP	UNDP	1999	0	0	0	0.00 % 0	0	0	0	0	0
999.	UNDP	UNDP	2000	0	0	0	0.00 % 0	0	0	0	0	0
999.	UNDP	UNDP	Total	0	0	0	0.00 % 0	0	0	0	0	0

Project Budget Document

Project	BRA/98/004/A/99	BRAZILIAN TCDC PROGRAMMES AND PROJECTS
Main Source of Funds	IPF/TRAC	
AOS Source of Funds	03	
Executing Agency	GOVERNMENT	
Budget Currency	USD	

Subline	Donor	Year	Date	Scheduled Amount	Budgeted Amount	Balance
101.01	GOVT					
		1998				
			01/05/1998	2,954,453.00		
				2,954,453.00	765,533.00	2,188,920.00
		1999				
			01/01/1999	0.00		
				0.00	1,168,893.00	1,020,027.00
		2000				
			01/01/2000	0.00		
				0.00	1,020,027.00	0.00
			Grand Total	2,954,453.00	2,954,453.00	0.00

Cost-Sharing is payable in US Dollars to be deposited into the UNDP Contribution Account no 015-002284, Chase Manhattan Bank, New York, N.Y.

16/04/1998

J. ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / PLANO DE TRABALHO

1.3.1 - Conceber e implantar sistema de monitoramento de atividades e projetos de CTPD, de acordo com as características da cooperação horizontal.									
1.3.2 - Sistematizar o monitoramento e a avaliação de atividades e projetos de CTPD, de acordo com as características da cooperação horizontal.									
1.3.3 - Elaborar manuais de orientação sobre os procedimentos adotados em CTPD para formulação, monitoramento e avaliação de atividades e projetos, de acordo com as características da cooperação horizontal.									
RESULTADO 1.4 - Recursos Humanos da ABC Capacitados									
1.4.1 - Identificar necessidades de qualificação e reciclagem do corpo técnico da Coordenadoria de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento da ABC.									
1.4.2 - Identificar o perfil específico dos treinamentos necessários (tipo e conteúdo).									
1.4.3 -Formular programa de treinamento.									
1.4.4 -Implementar programa de capacitação de recursos humanos nas áreas de Planejamento Estratégico, Análise e Enquadramento de Proposta, Formulação de Projetos, Monitoramento e Avaliação de Projetos, entre outros temas.									
RESULTADO 1.5 - Capacidade de Gestão de Projetos de Cooperação Técnica Transferida aos Parceiros da CTPD.									
1.5.1 - Elaborar a programação de treinamento para transferência de métodos e técnicas de gestão de projetos (identificação, concepção, planejamento, análise, monitoramento, avaliação, auditoria e controle, etc.).									
1.5.2 - Elaborar materiais instrucionais para cursos de treinamento em gestão de projetos de coop. técnica.									
1.5.3 - Programar a realização dos treinamentos junto às entidades interessadas da América Latina e Caribe e da África.									
1.5.4 - Realizar os treinamentos.									

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / PLANO DE TRABALHO
PROJETO: Implementação de programas e projetos de CTPD brasileira

ANO: 1999

RESULTADO	MÊS	ANO: 1999									
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out
1.1.1 - Identificar as áreas e instituições com potencial de transferir resultados por meio de projetos de CTPD.											
1.1.2-Organizar e consolidar as informações técnicas sobre as experiências a serem transferidas.											
1.1.3 – Organizar e realizar missões de prospecção junto a países parceiros.											
1.1.4 – Elaborar os projetos em conjunto com os países selecionados e proceder à negociação para obtenção de apoio financeiro.											
1.2.1 - Apoiar 8 missões de identificação de programas e projetos de CTPD no exterior.											
1.2.2- Apoiar 20 missões estrangeiras de visita técnica a instituições brasileiras.											
1.2.3 - Apoiar o treinamento de 50 técnicos estrangeiros em instituições brasileiras.											
1.2.4 - Analisar 200 propostas e aprovar 60 novos projetos de CTPD.											
1.2.5 - Envisar 30 especialistas brasileiros a países da América Latina e Caribe, África, Ásia e Leste Europeu para prestação de consultoria.											
1.2.6 - Realizar 15 missões de monitoramento e avaliação de projetos e atividades de CTPD.											
1.3 - Mecanismos de Gestão de Cooperação											

Anexo II – Cronograma de Execução (cont.)

ANO: 2000													
	MESES	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
RESULTADO 1.1 - Programas /Projetos de CTPD identificados													
1.1.1 – Identificar as áreas e instituições com potencial de transferir resultados por meio de projetos de CTPD.													
1.1.2-Organizar e consolidar as informações técnicas sobre as experiências a serem transferidas.													
1.1.3 – Organizar e realizar missões de prospecção junto a países parceiros.													
1.1.4 – Elaborar os projetos em conjunto com os países selecionados e proceder à negociação para obtenção de apoio financeiro.													
RESULTADO 1.2 - Programas e Projetos Operacionalizados													
1.2.1 - Apoiar 8 missões de identificação de programas e projetos de CTPD no exterior.													
1.2.2- Apoiar 20 missões estrangeiras de visita técnica a instituições brasileiras.													
1.2.3 - Apoiar o treinamento de 50 técnicos estrangeiros em instituições brasileiras.													
1.2.4 - Analisar 200 propostas e aprovar 60 novos projetos de CTPD.													
1.2.5 - Envisar 30 especialistas brasileiros a países da América Latina e Caribe, África, Ásia e Leste Europeu para prestação de consultoria.													
1.2.6 - Realizar 15 missões de monitoramento e avaliação de projetos e atividades de CTPD.													
RESULTADO 1.3 - Mecanismos de Gestão de Cooperação Horizontal Implementados.													
1.3.1 - Conceber e implantar sistema de monitoramento de													

atividades e projetos de CTPD, de acordo com as características da cooperação horizontal.								
1.3.2 - Sistematizar o monitoramento e a avaliação de atividades e projetos de CTPD, de acordo com as características da cooperação horizontal.								
1.3.3 - Elaborar manuais de orientação sobre os procedimentos adotados em CTPD para formulação, monitoramento e avaliação de atividades e projetos, de acordo com as características da cooperação horizontal.								
RESULTADO 1.4 - Recursos Humanos da ABC Capacitados								
1.4.1 - Identificar necessidades de qualificação e reciclagem do corpo técnico da Coordenadoria de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento da ABC.								
1.4.2 - Identificar o perfil específico dos treinamentos necessários (tipo e conteúdo).								
1.4.3 -Formular programa de treinamento.								
1.4.4 -Implementar programa de capacitação de recursos humanos nas áreas de Planejamento Estratégico, Análise e Enquadramento de Proposta, Formulação de Projetos, Monitoramento e Avaliação de Projetos, entre outros temas.								
RESULTADO 1.5 - Capacidade de Gestão de Projetos de Cooperação Técnica Transferida aos Parceiros da CTPD.								
1.5.1 - Elaborar a programação de treinamento para transferência de métodos e técnicas de gestão de projetos (identificação, concepção, planejamento, análise, monitoramento, avaliação, auditoria e controle, etc.).								
1.5.2 - Elaborar materiais instrucionais para cursos de treinamento em gestão de projetos de coop. técnica.								
1.5.3 - Programar a realização dos treinamentos junto às entidades interessadas da América Latina e Caribe e da África.								
1.5.4 - Realizar os treinamentos.								

BRA/98/004 “Implementação de Programas e Projetos de CTPD brasileira.

Objetivos e Resultados	Indicadores	Meios de Verificação	Riscos
Objetivo Imediato: Conceber e desenvolver programas e projetos de cooperação horizontal do Brasil.	<ul style="list-style-type: none"> Projetos de Cooperação Horizontal do Brasil identificados e estruturados a partir de diagnósticos e mapeamentos de demanda; Aumento geral de 15% anuais no volume de atividades desenvolvidas no âmbito dos programas de CTPD do Brasil apoiados pelo projeto; Programas, projetos e atividades de CTPD sistematicamente monitorados e avaliados, a partir de metodologia própria; Recursos Humanos da Coordenação de CTPD da ABC capacitados em Planejamento e nos elementos do Ciclo de Projetos. 	<ul style="list-style-type: none"> Documentos contendo mapeamentos das demandas externas e das experiências brasileiras; Sistêmatica de trabalho que incorpore a seleção de projetos a partir do uso dos mapeamentos acima; Relatórios de atividade anuais da ABC apresentando quadros comparativos do volume de atividades desenvolvidos ao longo de pelo menos três anos; Relatórios das avaliações implementadas; Relatórios dos monitoramentos. 	<ul style="list-style-type: none"> (N/A)
Resultado 1.1: Programas e Projetos identificados.		<ul style="list-style-type: none"> Documentos elaborados; Pelo menos 4 missões de prospecção realizadas anualmente; Minutas dos Documentos de Projeto elaborados em parceria com os países beneficiários. 	<ul style="list-style-type: none"> Pequena aderência entre oferta e demanda.

<p>Resultado 1.2 : Programas e projetos operacionalizados.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao menos 4 missões de identificação de Programas e projetos realizadas por ano; • Ao menos 10 missões estrangeiras ao Brasil realizadas por ano; • Ao menos 40 técnicos estrangeiros treinados no Brasil por ano; • Ao menos 100 propostas de projetos analisadas por ano; • Ao menos 40 novos projetos de CTPD aprovados por ano; • Ao menos 20 especialistas brasileiros enviados ao exterior para prestar consultoria por ano; • Ao menos 10 missões de monitoramento e avaliação realizadas por ano. 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatórios das missões de identificação de programas e projetos de CTPD, com registro das demandas ou projetos pré-identificados; • Relatórios das vindas das missões estrangeiras ao Brasil; • Relatórios de avaliação dos técnicos estrangeiros treinados no Brasil; • Notas de Enquadramento elaboradas para as propostas recebidas, com registro das propostas recomendadas para fins de aprovação; • Relatórios das missões ao exterior de consultores brasileiros; • Sistema SAP atualizado com as informações acima; • Relatórios das missões de monitoramento e avaliação incorporados ao Sistema SAP. 	<ul style="list-style-type: none"> • Atrasos no processo de negociar e accordar a pauta de projetos a serem implementados; • Cortes orçamentários que afetam a programação da CTI. • Recebimento de informações incompletas das instituições executoras; • Cortes orçamentários que afetam o monitoramento e avaliação “in loco”. 	
<p>Resultado 1.3: Mecanismos de gestão da cooperação horizontal implantados.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Programas e Projetos de CTPD monitorados em bases sistemáticas; • Desempenho dos projetos e atividades de CTPD de no mínimo 85% do ideal programado; • Sistema de informações com índice de atualização de pelo menos 90% dos registros; 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatórios de missões de monitoramento e avaliação; • Qualidade, atualidade e cobertura dos registros dos projetos e atividades no Sistema SAP; • Manual editado; • Seminário interno realizado na ABC para divulgação do Manual. 		

<p>Resultado 1.4: Recursos humanos da ABC capacitados.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pessoal da Coordenação de CTPD da ABC atualizada/reinada em técnicas e procedimentos referentes a Planejamento e Ciclo de Projetos, ao término do projeto; 	<ul style="list-style-type: none"> • Realizados pelo menos 2 treinamentos ao ano. 	<ul style="list-style-type: none"> • Programação dos treinamentos; Relatórios sobre a realização e avaliação da receptividade e aproveitamento dos treinamentos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Cortes orçamentários que afetam investimentos em treinamento de pessoal.
<p>Resultado 1.5 : Capacidade de Gestão de projetos de Cooperação Técnica transferida aos parceiros de CTPD.</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Programação dos treinamentos; Relatórios sobre a realização e avaliação da receptividade e aproveitamento dos treinamentos 	<ul style="list-style-type: none"> • Pequeno interesse dos países parceiros em enviar técnicos para participar dos treinamentos.